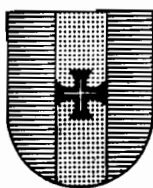


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 190

Quinta-feira, 9 de Novembro de 1989

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução da Mesa:

Autoriza a transferência e reforço de verba no montante de 52 100 000\$.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho

#### Portaria n.º 167/89:

Approva as tabelas de preços a praticar pelos estabelecimentos oficiais do Serviço Regional de Saúde.

da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 52 100 000\$00 (cinquenta e dois milhões e cem mil escudos), de acordo com os mapas I e II anexos que fazem parte integrante desta Resolução.

2.º — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 19 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário, *Patrocínio Bartolomeu Figueira*. — O Secretário, *Rosa M.ª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira*.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Resolução da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional

### Mapa I Anexo à Resolução da Mesa

(Contos)

Classif. Económica		Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alínea			
01.01.01	D	Vencimentos / Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência		7 000
01.01.01	E	Pessoal do Quadro		33 000
01.01.02		Pessoal Além dos Quadros		3 000
01.01.04		Pessoal em Regime de Tarefa		4 000
01.01.10		Subsídio de Refeição		2 000
01.01.01	A	Vencimentos / Subsídios — Presidente	272	
01.01.01	B	» — Deputados	37 177	
01.01.06	A	Pessoal de Apoio aos Gabinetes dos Grupos Parlamentares	8 201	
01.01.07	A	Gratificações — Deputados	710	
01.01.07	B	» — Pessoal	170	
01.01.08	A	Representação — Presidente	850	
01.01.08	B	» — Vice-Pres. e Sec. da Mesa	840	
01.01.11		Subsídios de Férias e de Natal	380	
01.02.02		Horas Extraordinárias	400	
<b>TOTAL</b>			<b>49 000</b>	<b>49 000</b>

## Mapa II Anexo à Resolução da Mesa

(Contos)

Classif. Económica		Designação da Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alínea			
02.02.06		Consumos de Secretaria ... ..		100
02.03.02		Conservação de Bens ... ..		3 000
02.02.07		Material de Transporte / Peças ... ..	100	
02.03.09		Seguros ... ..	3 000	
		<i>TOTAL</i> ... ..	3 100	3 100

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 21

REGULAMENTO DO ESTÁGIO RELATIVO A INGRESSO NAS CARREIRAS DE TÉCNICOS SUPERIORES E TÉCNICOS, DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Considerando que importa regulamentar o regime de estágio para ingresso nas carreiras Técnica Superior e Técnica, na S.R.A.S.;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do n.º 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei 498/88 de 30 de Dezembro, aplicado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional 14/89/M de 6 de Junho, aprovar o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente despacho regulamenta o período de estágio a que deverão ser submetidos, os Técnicos Superiores e os Técnicos, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de acordo com as alíneas d), do n.º 1, do artigo 3.º, c) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 4/89/M de 15 de Fevereiro.

#### ARTIGO 2.º

##### Objectivos

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários, com vista ao desempenho eficaz das funções para que foram recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

#### ARTIGO 3.º

##### Plano dos Estágios

Os estágios, com a duração de um ano, englobam as 2 fases seguintes, com a duração de três e nove meses respectivamente:

- a) Fase de sensibilização e teórico-prática;
- b) Fase prática.

#### ARTIGO 4.º

##### Fase de Sensibilização e Teórico Prática

a) Esta primeira fase destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento, que deverá abranger o conhecimento da estrutura, competência e funcionamento do departamento em que o estagiário se integra.

b) Deverá constar, em princípio, de acções de formação, directamente relacionadas com as funções a exercer, por forma a fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções.

#### ARTIGO 5.º

##### Fase Prática

a) A segunda fase pressupõe um contacto directo e prático do estagiário com a função a exercer, de modo a consolidar os conhecimentos adquiridos e contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, com vista à integração plena na função a exercer.

b) Integra também, em princípio, acções de formação.

c) Esta fase culminará com a elaboração de um relatório de estágio que incidirá sobre as actividades desenvolvidas pelos candidatos durante o período de estágio.

#### ARTIGO 6.º

##### **Constituição, Composição e Funcionamento do Júri**

1 — Em matéria de constituição, composição e funcionamento do júri é aplicável o disposto na Lei Geral em vigor para concursos de ingresso na Função Pública.

2 — A competência do júri é estabelecida na Lei Geral, acrescida da obrigatoriedade de acompanhamento dos estagiários durante o período de estágio.

#### ARTIGO 7.º

##### **Homologação, Publicação, Reclamação e Recurso**

Em matéria de homologação, publicação, reclamação e recursos é aplicável o disposto na Lei Geral para concursos na Função Pública.

#### ARTIGO 8.º

##### **Avaliação e Classificação Final**

1 — A avaliação e classificação final dos estagiários será efectuada nos termos a afixar no aviso de abertura de concurso.

2 — Em caso de igualdade de classificação final, são factores de desempate:

a) Antiguidade na função;

b) A classificação académica obtida pelo candidato na respectiva área.

3 — Competirá ao júri estabelecer critérios de desempate, sempre que se verifique igualdade de classificação após a aplicação dos critérios definidos nas alíneas a) e b) do n.º anterior.

#### ARTIGO 9.º

##### **Remuneração**

A remuneração dos estagiários será aplicável na Lei Geral em vigor.

#### ARTIGO 10.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 11 de Julho de 1989. — O Secretário Regional, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

#### **Portaria n.º 167/89**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional 12/86/M de 10 de Julho veio permitir que os encargos dos cuidados de saúde prestados nos estabelecimentos oficiais integrados no Serviço Regional de Saúde, possam ser facturados aos subsistemas de saúde, cujos beneficiários a eles recorram e a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis;

Considerando que o pagamento dos referidos encargos deverá efectuar-se a um preço tão próximo quanto possível do seu custo real;

Considerando que os preços fixados pela Portaria 6/88 de 15 de Fevereiro encontram-se desfasados em relação aos custos reais dos serviços prestados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 12/86/M de 10 de Junho, aprovar o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelos estabelecimentos oficiais do Serviço Regional de Saúde, em relação a todos os subsistemas de saúde, cujos beneficiários a eles recorram, bem como em relação, a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis pelo pagamento.

2 — As tabelas de preços referidas no n.º 1, são as que constam do anexo I, que faz parte integrante do presente Diploma.

#### ARTIGO 2.º

É revogada a Portaria 6/88 de 13 de Fevereiro.

#### ARTIGO 3.º

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 03.11.89.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

## ANEXO I

	<i>CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL</i>	<i>CENTROS DE SAÚDE</i>
1 — Diária de internamento  (a)	Em enfermaria ..... 10.900\$00 Em unidade de cuidados intensivos 20.000\$00 Em Hospital de dia ..... 2.100\$00	Em regime de enfermaria ..... 4.500\$00 Unidades de internamentos dos Centros de Saúde ..... 4.500\$00 Em Hospital de Dia ..... 2.100\$00
2 — Consultas (b)	..... 11.500\$00	..... 750\$00
3 — Urgência (c)	..... 3.300\$00	Serviço de atendimento permanente (d) 900\$00
4 — Pensos, tratamentos e injeções	..... 270\$00	..... 320\$00
5 — Serviço Domiciliário	.....	Apoio Pós-Parto ..... 1.700\$00 Curativo (tratamentos injectáveis, Algaliação e doentes acamados) . 1.000\$00
6 — Meios complementares de diagnóstico e terapêutica	Exames Laboratoriais ..... 285\$00 da Anatomia Patológica ..... 2.900\$00 Radiológicos ..... 1.485\$00 de Mamografia ..... 2.500\$00 Electrocardiogramas ..... 750\$00 Tratamentos de Medicina Física ..... 3.200\$00 Ecografia ..... 2.500\$00 Exames Audiométricos ..... 1.100\$00 ..... Endoscopias Torácicas e dos tubos digestivos ..... 5.000\$00 Endoscopia Brônquica ..... 9.200\$00 Electrocardiograma com prova de esforço ..... 2.300\$00	..... 285\$00 ..... ..... 640\$00 ..... ..... 660\$00 ..... ..... 320\$00 ..... 2.500\$00 ..... 1.100\$00 Exames Psicológicos ..... 2.415\$00 ..... .....
7 — Material e análises para cada transfusão de uni- dade de sangue (e) total — 500 cm <sup>3</sup>	..... 7.500\$00	.....
8 — Material e análises para cada transfusão de eritrocitos	..... 6.500\$00	.....
9 — Material e análises RAM cada transfusão de Plasma	..... 3.000\$00	.....
10 — Actos especiais	Díalise ..... 11.270\$00 T.A.C. .... 25.000\$00 Pace makers, válvulas e material de prótese arterial ..... (f)	..... ..... .....
11 — Diárias de internamento em regime de quartos particulares (g)	Beneficiários do S.R.S. e ADSE 1.ª classe ..... 9.300\$00 2.ª classe ..... 7.400\$00  Beneficiários dos restantes subsistemas 1.ª classe ..... 16.000\$00 2.ª classe ..... 13.600\$00	..... ..... ..... ..... .....

- a) Os preços referidos são globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, excepto os actos especiais constantes do n.º 10.
- b) Não inclui os meios complementares de diagnóstico e terapêutica constantes do n.º 6 bem como os actos especiais do n.º 10 os quais serão facturados conforme são discriminados nos lugares respectivos.
- c) Os preços referidos envolvem todos os serviços prestados excepto os actos especiais que serão facturados nos termos do n.º 10.
- d) Não inclui os meios complementares de diagnóstico e terapêutica os quais serão facturados nos termos do n.º 6.
- e) Não inclui qualquer pagamento do sangue que é gratuito.
- f) A efectuar de acordo com o custo real encontrado.
- g) Os preços referidos são globais, incluindo todos os serviços prestados excepto os honorários médicos e os actos constantes do n.º 10.

## Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>A S S I N A T U R A S</b>				«O preço dos anúncios é de 65\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre) ... ..	2 000\$00	
	1.ª Série ... »	1 800\$00	» ... ..	900\$00	
	2.ª Série ... »	1 800\$00	» ... ..	900\$00	
	3.ª Série ... »	1 800\$00	» ... ..	900\$00	
Duas Séries . . . »	3 600\$00	» ... ..	1 800\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)					